



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08014206320208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVID FREITAS DE ALENCAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.**

**A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$2362,50:**

BANCO DO BRASIL		Número: 3190653045 Cidade: Boa Vista Natureza: Invalidez Permanente	Vítima: DAVID FREITAS DE ALENCAR Data do acidente: 18/08/2019 Seguradora: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>			
FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2		Data da análise: 13/12/2019 Valorização do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: FRATURA SUBROCANTEÍCA DO FÉMUR DIREITO. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. Sequelas: Com sequela Documento/Motivo: Nome do documento: Faltante: Apontamento do Laudo do IML: Conduta mantida: Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. Documentos complementares: Observações: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PÁGINA 29. Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.	DANOS
DATA DA TRANSFERENCIA: 19/12/2019 NUMERO DO DOCUMENTO: VALOR TOTAL: 2.362,50		DANOS CORPORAIS COMPROVADOS Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) % Apurado Indenização pelo dano	*****TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: DAVID FREITAS DE ALENCAR BANCO: 104 AGÊNCIA: 00653 CONTA: 00000038594-7
Nr. da Autenticação F324AA547F6943P7		Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70 % Em grau leve - 25 % Total 17,5 %	R\$ 2.362,50

**Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.**

**O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro inferior direito com repercussão intensa (75%), muito acima da repercussão apurada administrativamente**

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%) e no presente laudo judicial a lesão com repercussão intensa (75%), uma diferença gradual de 50%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR